

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI
E-mail: camarapiracuruca@ifnet.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2004 DE 10 DE MARÇO DE 2004.

**“Cria o Sistema de Controle Interno
da Câmara Municipal de Piracuruca
e dá outras Providências”.**

A Câmara Municipal de Piracuruca, por seus representantes legais, em cumprimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, arts. 32,85 e 90 da Constituição Estadual e arts. 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 aprovou a seguinte lei:

- Considerando a necessidade da realização de um controle prévio nos atos da Câmara Municipal de Piracuruca(PI).

- Considerando que o controle interno deve atuar em três fases distintas: controle preventivo (antes de acontecer o fato), controle concomitante (na hora que acontece o fato) e controle posterior (depois do fato consumado).

- Considerando que o controle preventivo, além da eficiência, tem principal objetivo a prática de atos eivados de formalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado na estrutura básica do Poder Legislativo o Departamento de Coordenação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Piracuruca - PI, subordinado diretamente ao Presidente da Câmara, com o objetivo de realizar um controle preventivo em todos os atos e fatos administrativo, tendo as seguintes finalidades:

I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da Câmara Municipal, com a ampliação regular à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal: estudos, proposta de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito de seus órgãos;

III - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob quaisquer formas dos recursos públicos;

IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e orçamento da Câmara Municipal;

V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara Municipal;

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep. 64240-000
Fone/Fax: (86) 343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI
E-mail: camarapiracuruca@itnet.com.br

VI - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedades ou responsabilidade da Câmara Municipal;

VII - Tomar as contas dos responsáveis pelos bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII - Emitir relatórios por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX - Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, abastecimento, manutenção de veículos, obras e convênios, sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

X - Apoiar o controle interno no exercício de missão institucional;

XI - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador de despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo que o mesmo deve analisá-los, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º - Integram a estrutura básica do Departamento de Coordenação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Piracuruca - PI:

I - Divisão de Contabilidade;

II - Divisão de Almoxarifado e Controle Patrimonial;

III - Divisão de Protocolo.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura organizacional do Departamento de Coordenação do Sistema de Controle Interno os seguintes cargos e Funções, conforme o anexo I deste Projeto de Lei;

I - Diretor do Departamento de Coordenação do Sistema de Controle Interno;

II - Chefe da Divisão de Almoxarifado e Controle Patrimonial;

III - Chefe da Divisão de Protocolo.

§ 1º - O cargo previsto no inciso I será em comissão de livre nomeação e exoneração, devendo ser preenchido por pessoa que tenha idoneidade moral e reputação ilibada, e, ainda notórios conhecimentos na área de Administração Municipal.

§ 2º - As funções previstas nos incisos II e III serão exercidas por funcionários efetivos da Câmara Municipal.

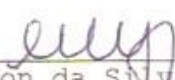
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira S/N • Centro • Cep: 64240-000
Fone/Fax: (86) 343 1161 • CNPJ: 01.778.353/0001-80 • Piracuruca • PI
E-mail: camarapiracuruca@dfnet.com.br

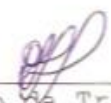
Art. 4º - As despesas com a instalação do sistema de controle interno correram a conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca, 10(dez) de Março de 2004.


Milton da Silva Melo
- PRESIDENTE -

Nota: Esta Resolução recebeu na Secretaria da Câmara Municipal de Piracuruca, o nº 001/2004. Foi publicada com fixação de cópia nos lugares de costumes, em 10 de Março de 2004.


Raimundo Nonato da Trindade Júnior
- 1º SECRETÁRIO -

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO:		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Diretor do Departamento de Coordenação do Sistema de Controle Interno	01	600,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM EXERCIDAS POR FUNCIONÁRIOS EFETIVOS:		
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Controle Patrimonial	01	100,00
Chefe da Divisão de Protocolo	01	100,00